



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei n.º 742/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando a promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial –FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2.001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, **os imóvel constantes das matrículas nº 7.114 e 8.834 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra- Pr, 7.747,47m2 (sete mil setecentos e quarenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Santa Cecília do Pavão, conforme Levantamento Planimétrico e Memoriais Descritivo em anexo**, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Os imóveis descrito neste artigo, cuja a avaliação totaliza o montante de R\$ 25.566,65 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e área institucional, e passa a integrar a categoria de bem dominial e área útil.

Art. 2º Os bens imóveis descrito no artigo 1º, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- I- Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único: A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I- O donatário fizer uso do imóvel para fins distintos daquele determinado no art. 3º desta Lei.
- II- A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto de doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I- ITBI- Imposto de transmissão de Bens Imóveis;
 - a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetiva da doação;
 - b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

II- IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Pavão, 06 de Maio de 2014.

José Sergio Juventino
Prefeito Municipal